INSTRUMENTO CONTRATUAL Contratação de Empresa especializada em Prestação serviços técnicos profissionais para a captação, manutenção, reestruturação e atualização de dados, controle de segurança e serviços de web design para o site da Câmara Municipal de Rondonópolis**. Tomada de Preço n° 012/2014.**

CONTRATO Nº 008/2014.

Contratação de Empresa especializada em Prestação serviços técnicos profissionais para a captação, manutenção, reestruturação e atualização de dados, controle de segurança e serviços de web design para o site da Câmara Municipal de Rondonópolis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME**, na forma a seguir.

Ao(s) **07** (sete) dia(s) do mês de Abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, estabelecida na Rua das Azaleias, nº 257 – Sala 01,02,03 – Jd. Botânico, neste ato representada polo senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, RG nº 35.405.864-2, SSP/SP CPF nº 021.222.971-07, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço n° 012/2014** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Prestação serviços técnicos profissionais para a captação, manutenção, reestruturação e atualização de dados, controle de segurança e serviços de web design para o site da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos apresentados deste termo contratual, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT;

02.2 – ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	CÓD. SISTEMA INFTIZO	QUTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	MÉDIA TOTAL CONSISERANDO 08 MESES E 23 DIAS
01	**1125**	**01**	Serviços técnicos para captação, manutenção, reestruturação e atualização de dados, controle de segurança e serviços de web design para o site da Câmara Municipal de Rondonópolis. Período de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.	**R$ 3.300,00**	**R$ 28.930,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na **Tomada de Preço n° 012/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução da compra na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **por preço global**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1 - O valor total do contrato é de **R$ 28.930,00 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Trinta Reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, a ser pago

conforme proceder a entrega da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo termo;

05.2 – O pagamento será mensal no valor de **R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)**
05.3 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega da prestação do serviço;
05.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo termo contratual;
05.5 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
05.6- Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na entrega total dos produtos, bem como da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
05.7 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual;
05.8 - A CONTRATADA terá que fornecer nota específica, sendo nota dos serviços;

VI – DOS PRAZOS LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

06.1 – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o final do ano de 2014, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;
06.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato na forma como for solicitado pelo responsável do Setor de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE, ou quem ela indicar, juntamente com o Responsável Técnico da CONTRATADA definidos na VISITA TÉCNICA antecipada;
06.3 - Os Serviços de mão de obra especializadas solicitado neste termo serão acompanhados pelo Setor de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE, no horário de 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados e dias facultativos;
06.7 - No ato da prestação de serviços o Setor Responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos para inspeção;
06.4 - Após a vistoria e aceite dos produtos/equipamentos e periféricos realizado. Pela CONTRATANTE, a mesma emitira o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO atestado pelo Fiscal de Contrato, realizados nos termos da(s) Nota(s) Fiscal(s);

06.5 – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal de contrato, que acompanhará a execução dos serviços ou por aquele designado pelo CONTRATANTE;

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIII – DA MULTA:

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – RESCISÃO:

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE;
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
11.2 - Indicar servidor (Fiscal do Contrato) com competência necessária para proceder o recebimento do serviço e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
11.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
11.4 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
11.5 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;
11.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.7 – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto contratado;
11.8 – Reserva-se o direito de recursar os serviços no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termocontratual.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo com absoluta diligência e perfeição;

12.2 – Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços na prestação dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;
12.3 – A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;
12.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;
12.5 – A CONTRATADA deverá comprovar ter em teu quadro funcional, técnico qualificado (comprovado através de certificados e diplomas) para atender as demandas exigidas neste termo;
12.6 – Deverá apresentar lista de clientes por ela atendida, com objetivo de comprovar a existência de capacidade técnica e física para atender demandas no montante equivalente ao requerido neste termo;
12.7 – O atestado de VISITA TÉCNICA é imprescindível para viabilizar a elaboração de proposta de preço, e deverá ser apresentado no processo licitatório conforme documento anexo deste termo;
12.8 – A CONTRATADA é responsável pelo o pagamento do registro e hospedagem junto ao **CEPROMAT** (Centro de Processamento de Dados) do Estado de Mato Grosso;
12.9 – A CONTRATADA deverá realizar a transmissão ao vivo da Câmara (ordinárias, extraordinárias e solenes) através de áudio e vídeo no site da *CONTRATANTE* (**www.camararondonopolis.mt.gov.br**). A transmissão será feita com base nas imagens captadas pela empresa contratada para filmagens as sessões. Todo o custo para a transmissão é de responsabilidade da CONTRATADA;
12.10 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços citados acima todas as quartas-feiras, das 13h:00 até o fim das sessões ordinárias que durara uma media de 07 horas. E quando houver necessidade, em outro dia da semana se assim for requerido em um prazo de 03(três) horas de antecedência pela *CONTRATANTE* em decorrência de algum imprevisto ou feriado;
12.11 – A transmissão on line das sessões extraordinárias será realizado conforme comunicado via email, realizado pela *CONTRATANTE* com 48h de antecedência da

data prevista ou em tempo menor se houver algum imprevisto, podendo ocorrer na Câmara ou em outro espaço fisico dentro da zona urbana de Rondonópolis;

12.12 – A transmissão on line das sessões solenes será realizada conforme comunicado formal via email, pela *CONTRATANTE* com 05(cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer na Câmara ou em outro espaço fisico dentro da zona urbana de Rondonópolis;

12.13 – É de responsabilidade da CONTRATADA, com o apoio do responsável pelo software da *CONTRATANTE*, atualizar o banco de dados de projetos, leis e todas as informações necessária, as atualizações do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, e demais documentos pertinentes a este Poder Legislativo; a CONTRATADA deve dar todo o suporte técnico e estrutural para a atualização desses dados;

12.14 – A CONTRATADA deverá criar e dar manutenção a no mínimo 50(cinquenta) contas de e-mails corporativos (**ex.:comunicação@camararondonopolis.mt.gov.br**) para os setores indicados pela Secretaria Legislativa de Comunicação, e também PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE E-MAIL juntamente a alguma solicitação feita através do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;

12.15 – A CONTRATADA deverá criar ou reformular o layout do site da *CONTRATANTE* pelo menos uma vez durante a vigência do contrato, para que a população tenha acesso de maneira rápida e bem estruturada à informação de seu interesse. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, dentro da vigência do contrato, mudanças e alterações no layout e no administrador do site, se assim for necessário. Além da atualização de textos, imagens e artes das quais a CONTRATANTE não tem autonomia para mudar no administrador;

12.16 – Em caso de pane no site, o problema deverá ser informado à *CONTRATANTE*, com a solução do problema o mais rápido possível, sob o risco de rompimento do contrato;

12.17 – A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a *CONTRATANTE*;

12.18 – A CONTRATADA disponibilizara técnico sempre que se fizer necessário ou mediante a solicitação da CONTRATANTE, com aviso prévio de 12:00 horas;

12.19 – A empresa deverá realizar pelo menos 01(uma) visita semanal para realização de manutenção preventiva e ainda comparecer todas as vezes que houver necessidade ou quando solicitado para manutenção corretiva de qualquer outra que se faça necessária para o bom cumprimento das atividades acima descrita;

12.20 – Deverá a CONTRATADA realizar atendimentos, via telefone e e-mail a fim de reduzir o tempo de reação; deverá manter corpo técnico especializado residente em Rondonópolis-MT;

12.21 – A CONTRATADA deverá ter contato com a empresa responsável pela confecção da folha de pagamento e setor de RH, e vincular ela ao site esses informações, para que sejam efetuadas consultas pelo publico e também pelos servidores;

12.22 – Possibilitar a impressão de relatórios diários, mensais e anuais das postagens realizadas pelos setores da *CONTRATANTE*;

12.23 – A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da *CONTRATANTE*, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços e objetos deste termo e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.4 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13.7 – A prestação do referido Serviços técnicos para captação, manutenção, reestruturação e atualização de dados, controle de segurança e serviços de web design para o site, começara no prazo de 15(Quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

XIV- PUBLICAÇÃO:

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Marcos Antônio Sobrinho Drague**, chefe do Setor Tecnologia da Informação, lotado no Setor de T.I da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO:

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 07 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME.
Marcos Paulo de Oliveira Silva
CPF: 021.222.971-07
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT